



# **Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**

**Estado de Minas Gerais**

## PROJETO DE LEI Nº 4808

“ INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO O PROJETO ADOTE UMA QUADRA POLIESPORTIVA E CAMPO DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído na âmbito do Município de São Sebastião do Paraíso o Projeto “Adote uma Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol destinado ao atendimento da rede municipal de esportes através da parceria com o setor empresarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido Projeto tem como objetivo, incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação, recuperação e manutenção de quadras poliesportivas e Campos de Futebol localizados no município de São Sebastião do Paraíso e nos distritos de Gardinha e Termópolis.

Art. 2º - O Projeto “Adote uma Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol ficará afeto à Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, a quem fica delegada competência para celebrar, no âmbito de suas atribuições e atendida a legislação vigente, o competente Termo de Cooperação com pessoas jurídicas, visando receber bens e serviços, objetivando a construção, conservação, preservação, ampliação e melhoria de equipamentos públicos da área de esportes.

Art. 3º - O recebimento de bens e serviços não gerará à cooperante, qualquer direito ou prerrogativa sobre o equipamento, nem sobre as normas e diretrizes de seu funcionamento.

Art. 4º - As quadras poliesportivas e os Campos de Futebol poderão ter mais de um adotante.

Art. 5º - Fica permitido à cooperante no prazo do termo firmado, a colocação de placa indicativa de cooperação com o Poder Público Municipal, em modelo a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura.

SACD



**Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso**  
Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Terá preferência sobre a parceria para adotar Quadra Poliesportiva e Campo de Futebol, as indústrias ou estabelecimento Comercial, que tiverem instalados no Município de São Sebastião do Paraíso e nos distritos de Guardinha e Termópolis.

Art. 7º - A cooperação se dará sem quaisquer ônus para o Município de São Sebastião do Paraíso.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 04 de setembro de 2017.

  
**VICE - PRES. VER. VINICIO JOSÉ SCARANO PEDROSO**

SACD